REGULAMENTO DO
COMITÊ INTERNO DE
RELAÇÃO HUMANAS
(CIRHU) DA
FACULDADE
SESI-SP DE
EDUCAÇÃO



WWW.FACULDADESESI.EDU.BR



\_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regulamento contém as disposições sobre as atividades do

COMITÊ INTERNO DE RELAÇÕES HUMANAS (CIRHU) da FACULDADE SESI-

SP DE EDUCAÇÃO (FASESP), órgão fomentado pela mantenedora e instituído

pelo Conselho Superior e de Gestão(CSG), com base na Missão, Visão e Valores

do SESI-SP e da FACULDADE SESI-SP (FASESP) com o propósito de orientar,

promover e fazer cumprir os princípios e condutas éticas adequados a serem

seguidos por todos os colaboradores, gestores, docentes e discentes da

Instituição, para atender aos seguintes objetivos:

I - Contribuir para o cumprimento da missão do SESI-SP e da FASESP e

consolidar os valores ético- profissionais no âmbito institucional interno e externo;

II - Preservar a imagem do SESI-SP e da FASESP e resguardar a

reputação dos seus colaboradores, docentes, discentes e gestores;

III - Assegurar à sociedade que a atuação dos seus colaboradores,

docentes, discentes e gestores submete-se à observância de princípios e normas

de conduta ético-profissionais;

IV - Estabelecer os princípios e as regras de conduta ético-profissionais a

serem observados pelos colaboradores, discentes, docentes e gestores da

FASESP no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II – Da Constituição, Mandato e Funcionamento do CIRHU

Art. 2º. O COMITÊ INTERNO DE RELAÇÕES HUMANAS da FASESP contempla

a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (gestão,

docente, discente e técnico-administrativo), ficando vedada à existência de

maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos.

Art. 3º. O CIRHU é designado por Portaria da Direção da Faculdade SESI-SP de

Educação e deve ter a seguinte composição:



- I Diretor da Faculdade e seu suplente;
- II Representante da gestão e seu suplente com cargo efetivo a pelo menos 1 ano; eleito pelos pares; com mandato de dois anos; com possibilidade de recondução;
- III Dois representantes dos Discentes e seus suplentes (Tendo cursado no mínimo 25% do curso que estiver matriculado), eleitos por seus pares, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução;
- IV Dois representantes dos Docentes, e seus suplentes, com cargo efetivo a pelo menos 1 ano, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução;
- V Dois representantes da equipe técnico-administrativa, e seus suplentes, com cargo efetivo a pelo menos 1 ano, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução.
- Art. 4º. Compete aos membros do Comitê:
- I Conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional da FASESP e do Código de Conduta Ética do SESI-SP;
- II Apresentar idoneidade, discrição, seriedade, habilidade para ouvir as pessoas e discernimento para orientar quanto à conduta ética desejável;
- III Ter capacidade de articular-se com diferentes órgãos para encaminhar solução a um problema identificado;
- IV Possuir condições de compatibilizar seu trabalho ou atividades na instituição com as atividades do comitê, pois a atuação, no seu âmbito, não enseja qualquer remuneração adicional para seus membros;
- V Garantir a confidencialidade das informações que tiver acesso, não divulgando resultados das denúncias e das apurações.
- § 1º. O Diretor da Faculdade é presidente nato do Comitê, e seu suplente será indicado por ele ou pela mantenedora.
- § 2º. Os membros têm cessado o seu mandato ao perderem a condição que o originou, devendo ser substituídos no prazo de até sessenta dias.

SESI
DE EDUCAÇÃO

§ 3º. Ao se tornar vago um posto de membro titular, o seu suplente

assumirá imediatamente as atribuições próprias e será convocada nova eleição

para o posto de suplente.

§ 4º. O comitê reúne-se ordinariamente semestralmente, para debate e

encaminhamento de questões educativas em relação a temática relações

humanas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa

própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

**CAPÍTULO III – Da Competência** 

**Art. 8º.** Compete ao Comitê Interno de Relações Humanas:

I - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de

Conduta Ética na mantenedora e deliberar sobre os casos específicos das

relações na comunidade acadêmica;

II - Organizar atividades educativas junto à comunidade acadêmica;

III - Disponibilizar relatórios sobre as atividades relacionadas a atuação do

CIRHU;

IV - Analisar as denúncias sobre atos praticados por qualquer membro da

comunidade acadêmica, registradas no canal oficial do CIRHU, desde que

devidamente instruídas e fundamentadas, responsabilizando-se, se for o caso,

por:

a) Investigar a veracidade das informações;

b) Apurar a responsabilidade pelas consequências dos fatos

analisados;

c) Acionar as áreas envolvidas, para que sejam emitidas orientações

ou providências cabíveis, inclusive sanções, mediante processo

formal, cabendo direito à defesa;

d) Manter a confidencialidade e o sigilo das informações do

denunciante, a menos que legalmente requerida, bem como

assegurar a não retaliação.

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO

Art. 5°. São atribuições do Presidente do Comitê Interno de Relações Humanas:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Divulgar entre os membros a pauta pré-estabelecida;

III - Garantir todas as condições necessárias para o conhecimento, análise

e reflexão dos casos encaminhados ao comitê, respeitando o aparato normativo-

jurídico vigente;

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

Art. 8°. As reuniões do CIRHU serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 9°. As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada semestre, por

convocação do Presidente do Comitê, com no mínimo, cinco dias de

antecedência.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do

Comitê, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao

Presidente do Comitê por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§2º Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar,

obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

§3º O Presidente da Comitê terá até 2 dias úteis para convocar a reunião

extraordinária.

Art. 11. A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia,

horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 12. Das reuniões participarão obrigatoriamente os membros efetivos do

Comitê e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

§1º Os membros do Comitê deverão justificar por escrito as suas

ausências.

Art. 13. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação

desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Das reuniões ordinárias poderão participar convidados especiais, por

indicação dos membros, mediante prévio conhecimento e anuência do Presidente

do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO V - Das Decisões

Art. 15. As decisões do Comitê serão por consenso e as votações, quando

ocorrerem, exigirão maioria simples.

**Art. 16.** O Presidente, ou seu suplente, terá direito a voto, inclusive o de qualidade

nos casos de empate.

CAPÍTULO VI - Do Registro e Tratamento das Denúncias e Sugestões

Art. 17. O membro da comunidade da FASESP registra sua denúncia ou sugestão

por e-mail comiterelacoeshumanas@faculdadadesesi.edu.br.

Art. 18. A denúncia ou sugestão será recebida pelo Comitê que analisará a

situação e tomará as providências cabíveis, sendo que no processo de apuração

e tomada de depoimentos, no caso de aceite da denúncia, deverá contar com, no

mínimo, três membros do Comitê.

Art. 19. Finalizada a apuração da denúncia, o Comitê procede com a inserção e

armazenamento dos documentos relacionados ao caso no Portal/RH (em caso

que envolva colaborador) e informa as partes interessadas sobre o resultado dos

trabalhos.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 20. O membro que infringir este regulamento será automaticamente desligado

deste comitê, não podendo ser reconduzido, além de sofrer sanções próprias.

Art. 21. Os casos omissos, deste regulamento, serão resolvidos pelos membros

deste comitê.



Art. 20. Esse Regulamento entra em vigor,	após a aprovação na CSG, na data de
sua publicação pela Direção da Faculdade	SESI-SP de Educação.